



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão em virtude de pertinência temática – conforme art. 253 do Regimento Interno desta Casa Legislativa –, para os procedimentos regimentais, **o Projeto de Lei 8.886/2021, autoria do Vereador Irmão Ronaldo**, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial na cidade de Caruaru durante períodos de calamidade pública decretada pelo município de Caruaru.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a inadequação regimental da redação proposta e que foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, concluindo com parecer desfavorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

O relator, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela reprovação da proposição.

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **inadmissibilidade ao Projeto de Lei em espeque**, por **descumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis